

Armas: de vermelho com uma torre de ouro asente num contrachefe de cinco faixas ondadas, três de prata e duas de azul. A torre acompanhada por dois crescentes de ouro. Em chefe, de azul, três flores de lis de ouro. Coroa mural de prata de quatro torres. As armas acompanhadas pelo colar da Torre e Espada. Listel branco com os dizeres «Vila de Alcobaça» de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Alcobaça».

Ministério do Interior, 9 de Maio de 1936.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:578

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 2.500\$ da verba de 4.500\$ inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 278.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, para a de 1.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento, a fim de se adquirirem dez pistolas *Browning*, 6^{mm},35, e respectivo municiamento, para serviço de defesa, no exercício de funções públicas, dos agentes fiscaes do corpo de fiscalização dos fósforos.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Inspeção do Comércio Bancário

Aviso

Para cumprimento do decreto n.º 20:983, de 7 de Março de 1932, faz-se público que as taxas aplicadas no Banco de Portugal, a partir de 11 do corrente, nas suas operações de desconto, serão as seguintes:

Na sede e na caixa filial do Porto — 4 1/2 por cento ao ano;

Nas agências, tanto no continente como nas ilhas adjacentes — 5 por cento ao ano.

Inspeção do Comércio Bancário, 6 de Maio de 1936.—O Inspector, *João Baptista de Araújo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos

efeitos se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 5 de Maio corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 5.000\$ dentro do artigo 12.º do capítulo 3.º do orçamento dêste Ministério em vigor, da alínea b) «Mobiliário» para a alínea c) «Outros móveis».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Maio de 1936.—O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção dos Serviços Radioeléctricos

Decreto n.º 26:579

Considerando que os agentes diplomáticos e consulares não figuram em nenhuma das excepções consignadas nas alíneas a) a c) do § 5.º do artigo 11.º do decreto n.º 22:784;

Reconhecendo-se a conveniência de conceder aos diplomatas e cônsules de carreira acreditados em Portugal a isenção do pagamento das taxas radioeléctricas, sob condição de reciprocidade;

Tendo em vista o disposto no artigo 24.º do decreto n.º 22:783;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao § 5.º do artigo 11.º do decreto n.º 22:784 é acrescentada uma alínea d), nos seguintes termos:

d) Os agentes diplomáticos e consulares de carreira, estrangeiros, em missão permanente em Portugal, quando se verifique que os respectivos países concedem reciprocidade de tratamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abran-ches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Decreto n.º 26:580

Sob proposta do governador geral da colónia de Angola:

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Para o efeito de abonos de ajudas de custo e adiantamentos de vencimentos de que trata o decreto n.º 7:416, de 23 de Março de 1921, é declarado em vigor na colónia de Angola o artigo 17.º do decreto